PARECER Nº 2006/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 67/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa dispor sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o texto à melhor técnica legislativa, notadamente para que não avance sobre questões relativas à adequação do serviço prestado, as quais se inserem na esfera do ente federativo concedente, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre energia e telecomunicações (art. 22, IV, CF); bem como a Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 01/99, que aprova o Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria deva prosperar. Com efeito, há que mencionar que, pela própria natureza da atividade a ser fiscalizada - altamente visível e perceptível - a própria população terá meios de verificar o cumprimento ou não das regras e denunciar, quanto mais pelo fato de que hoje há meios eletrônicos diversos para isso, como os aplicativos "SP 156" e "São Paulo + Segura". Com isso, o impacto financeiro, em termos de novos custos para a fiscalização, não é significativo. Ao mesmo tempo, com a devida responsabilização das empresas, há de se reduzir o número de ocorrências negativas, existindo a possibilidade de arrecadação com o pagamento de multas, de modo a compensar a Municipalidade com o ônus da fiscalização. Destarte, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18

Jair Tatto - Presidente

Soninha - Relatora

Adriana Ramalho

Rute Costa

Ricardo Nunes

Fernando Holiday

Isac Felix

Ota

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2018, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.